



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a0f6fd4d-4992-4ba1-862d-06632c3ee4db

		Consulta Retenções do FP EM							
Receita Principal	Descrição da Receita	Data/Hora da Inclusão	Valor Total Previsto	Valor Total Retido	Decêndio	Data da Retenção	Número do Documento	Situação	
5525	Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e dos Municípios (PREM) - MP 778/2017	15/04/2020 11:24:03	R\$ 16.681,32	R\$ 16.681,32	3º-JAN2021	29/01/2021	<u>07012102946511290</u>	Retida Total ?	
5525	Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e dos Municípios (PREM) - MP 778/2017	15/04/2020 11:24:03	R\$ 16.681,32	R\$ 16.681,32	3º-FEV2021	26/02/2021	<u>07012105783520478</u>	Retida Total ?	
5525	Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e dos Municípios (PREM) - MP 778/2017	15/04/2020 11:24:03	R\$ 16.681,32	R\$ 16.681,32	3º-MAR2021	30/03/2021	<u>07012108954311724</u>	Retida Total ?	
5525	Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e dos Municípios (PREM) - MP 778/2017	22/04/2021 17:20:24	R\$ 17.615,29	R\$ 17.615,29	3º-ABR2021	30/04/2021	<u>07012112029247793</u>	Retida Total ?	
5525	Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e dos Municípios (PREM) - MP 778/2017	25/05/2021 18:36:07	R\$ 17.615,29	R\$ 17.615,29	1º-JUN2021	10/06/2021	<u>07012116233872318</u>	Retida Total ?	
5525	Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e dos Municípios (PREM) - MP 778/2017	16/07/2021 12:05:03	R\$ 17.615,29	R\$ 17.615,29	3º-JUL2021	30/07/2021	<u>07012121147740944</u>	Retida Total ?	
5525	Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e dos Municípios (PREM) - MP 778/2017	23/08/2021 21:19:40	R\$ 17.615,29	R\$ 17.615,29	3º-AGO2021	30/08/2021	<u>07012124494737067</u>	Retida Total ?	
5525	Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e dos Municípios (PREM) - MP 778/2017	20/09/2021 15:22:38	R\$ 17.639,42	R\$ 17.639,42	3º-SET2021	30/09/2021	<u>07012127353265350</u>	Retida Total ?	
5525	Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e dos Municípios (PREM) - MP 778/2017	20/09/2021 15:22:38	R\$ 17.639,42	R\$ 17.639,42	3º-OUT2021	29/10/2021	<u>07012130209651973</u>	Retida Total ?	
5525	Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e dos Municípios (PREM) - MP 778/2017	20/09/2021 15:22:38	R\$ 17.639,42	R\$ 17.639,42	3º-NOV2021	30/11/2021	<u>07012133493163619</u>	Retida Total ?	

**Receita
Principal**

Descrição da Receita

**Data/Hora
da Inclusão**

**Valor Total
Previsto**

**Valor Total
Retido**

Decêndio

**Data da
Retenção**

**Número do
Documento**

Situa

Retida

5525

Programa de Regularização de Débitos
Previdenciários dos Estados e dos Municípios
(PREM) - MP 778/2017

20/09/2021
15:22:38

R\$ 17.639,42 R\$ 17.639,42 3°-DEZ2021

30/12/2021 07012136442052598

Total



Imprimir



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a0fcfd4d-4992-4ba1-862d-06632c3ee4db

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
 Acesse em: https://cte.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=af0cf4d4-4992-4bd1-862d-f06632c3e4d0

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01094/2018	Data	03/09/2018
Valor consolidado	832.743,75	Valor da prestação inicial	4.163,72
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/09/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Santa Cruz/PE	CNPJ	24.301.475/0001-86
Representante Legal	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES	CPF	902.326.404-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2371
		Conta nº	79425-2

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ	08.702.822/0001-26
Representante Legal	ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA	CPF	007.799.164-84
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371
		Conta nº	24285-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz/PE - 04/09/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Eliane M. da Silva Soares Prefeita
UNIDADE GESTORA	 Eracildo Barbosa Teixeira Gerente FUNPRESC Portaria: 012/2018
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

ANILTON TREMANTI
 Gerente Geral
 Mat. 0 772 703-3

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01094/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://stc.cce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a0fe4d4d-4992-4ba1-862d-06632c3e94d0

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santa Cruz/PE	CNPJ:	24.301.475/0001-86
Endereço:	AV TRES DE MAIO	CEP:	56215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-8156	Complemento:	
E-mail:	ellennatacha88@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES		
CPF:	802.326.404-59		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	ellennatacha88@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ:	08.702.822/0001-26
Endereço:	AVENIDA TRÊS DE MAIO	CEP:	56215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3874-8156
Telefone:	(087) 3874-8156	Complemento:	PREVIDENCIÁRIO
E-mail:	funpresc.santacruz@gmail.com	Data início da gestão:	09/01/2018
Representante legal:	ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA		
CPF:	007.799.164-84		
Cargo:	Gestor		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 0447/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Cruz da quantia de R\$ 832.743,75 (oitocentos e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2016 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 832.743,75 (oitocentos e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.163,72 (quatro mil e cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.163,72 (quatro mil e cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), vencerá em 30/09/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês de consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01094/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: https://stece.tece.pe.gov.br/ep/validador.seam?Codigo_documento=a0fcfd4d-4992-4ba1-862d-06632c3ee4db

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

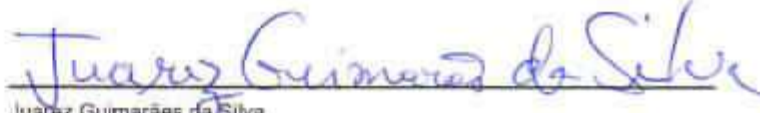
Santa Cruz - PE / 04/09/2018


Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita
Prefeitura Municipal de Santa Cruz
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES


FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA

Testemunhas:


Ubiratan Guimarães Soares
Secretário de Governo
CPF: 774.653.224-68
RG: 4166092


Juarez Guimarães da Silva
Assessor Especial
CPF: 028.415.034-70
RG: 5849133

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01094/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a0fcfd4d-4992-4ba1-862d-06632c3ee4db


DECLARAÇÃO

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01094/2018, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ em 04/09/2018, publicado em 04/09/2018 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, 04/09/2018


Eliane M. da Silva Soares
Prefeita
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeito




DECLARAÇÃO

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01094/2018, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ em 04/09/2018, publicado em 04/09/2018 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, 04/09/2018


Eliane M. da Silva Soares
Prefeita
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a0fcfd4d-4992-4ba1-862d-06632c3ee4db



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

GNPJ: 24.301.475/0001-86 **Número do acordo:** 01094/2018 **Data de consolidação do Termo:** 03/03/2018
Ente: Prefeitura Municipal da Santa Cruz / PE **Data de assinatura do Termo:** 04/03/2018
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE 06/2016 A 11/2016 **Data de vencimento da 1ª** 30/03/2018
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal 0447/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência: Inicial: 06/2016 Final: 11/2016 **Quantidade de Parcelas:** 200
Diferença apurada: 735.721,64 **Diferença apurada atualizada:** 942.606,56 **Valor pago atualizado:** 109.862,81
Valor da parcela na data de consolidação: 4.163,72 **Valor total reparcelado:** 832.743,75

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 em **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 em **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 em **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do	Número do Acordo:	01048/2016				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2016	735.721,64	0,14	5,10	37.521,80	20,00	154.648,69	14.714,43	942.606,56
TOTAL:	735.721,64			37.521,80		154.648,69	14.714,43	942.606,56

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal **Data de Consolidação do Termo:** 10/12/2016 **Número de Acordo:** 01048/2016
PARCELA **DATA DO** **VALOR PAGO** **ÍNDICE(%)** **VARIACÃO(%)** **ATUALIZAÇÃO** **TAXA DE JUROS (%)** **TIPO DE JUROS** **VALOR ATUALIZADO**





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

002	10/02/2017	12.710,82	0,24	4,25	541,48	20,00	Simplex	15.902,76
003	08/03/2017	12.952,17	0,32	3,93	509,02	19,00	Simplex	16.018,82
004	12/04/2017	12.921,90	0,08	3,85	497,49	18,00	Simplex	15.834,88
005	10/05/2017	13.153,25	0,36	3,49	457,73	17,00	Simplex	15.924,85
006	11/07/2017	13.102,28	0,17	3,61	472,99	15,00	Simplex	15.611,56
007	11/07/2017	12.828,18	0,17	3,61	463,10	15,00	Simplex	15.284,97
007	11/07/2017	12.828,18	0,17	3,61	463,10	15,00	Simplex	15.284,97
TOTAL:		90.496,78			3.404,91			109.862,81
TOTAL GERAL:		90.496,78			3.404,91			109.862,81





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz / PE - 24.301.475/0001-86

Representante Legal: 902.326.404-59 - ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - 08.702.822/0001-26

Representante Legal: 007.799.164-84 - ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:

Elizete Guimarães Soares

Nome: Elizete Guimarães Soares

Cargo: Secretário de Governo

CPF: 774.603.224-68

Data: *4/09/2018*

Assinatura: *[Assinatura]*

Data: *4/09/2018*

Assinatura: *[Assinatura]*

Juarez Guimarães da Silva

Nome: Juarez Guimarães da Silva

Cargo: Assessor Especial

CPF: 028.415.034-70



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02095/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a0fcfd4d-4992-4ba1-862d-0662e3e6e4d0

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Santa Cruz/PE	CNPJ: 24.301.475/0001-86
Endereço: AV TRES DE MAIO	
Bairro: CENTRO	CEP: 56215-000
Telefone: (087) 3874-8156	Fax:
E-mail: ellennatacha88@gmail.com	
Representante legal: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES	Complemento:
CPF: 902.326.404-59	Data início da gestão: 01/01/2017
Cargo: Prefeito	
E-mail: ellennatacha88@gmail.com	

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ: 08.702.822/0001-26
Endereço: AVENIDA TRÊS DE MAIO	
Bairro: CENTRO	CEP: 56215-000
Telefone: (087) 3874-8156	Fax: (087) 3874-8156
E-mail: funpresc.santacruz@gmail.com	
Representante legal: WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA	Complemento:
CPF: 030.865.744-61	Data início da gestão: 27/09/2017
Cargo:	
E-mail:	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Cruz da quantia de R\$ 811.102,77 (oitocentos e onze mil e cento e dois reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2017 a 10/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 811.102,77 (oitocentos e onze mil e cento e dois reais e setenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.518,38 (treze mil e quinhentos e dezoito reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.518,38 (treze mil e quinhentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), vencerá em 20/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 450/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Wellinadja Alencar de S. Moura
Gerente do FUNPRESC.
CPF: 030.865.744-61

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02095/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz - PE / 30/11/2017

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Eliane Maria da Silva Soares
PREFEITA

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ

WELLNADJA ALENCAR DE SOUZA

Wellnadjá Alencar de S. Moraes
Gerente do FUNPRESC.
CPF: 030.865.744-61

Testemunhas:

Ubiratan Guimarães Soares

Ubiratan Guimarães Soares
Secretário de Governo
CPF: 774.663.224-68
RG: 4166092

Juarez Guimarães da Silva

Juarez Guimarães da Silva
Assessor Especial NA-5
CPF: 028.415.034-70
RG: 5649133

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
CPF: 030.865.744-61
Assinatura: https://stcpe.tcepe.gov.br/epv/validar/030865744618624066323ce4db
Código do Documento: a0fcfd4d-4992-4ba1-8624-066323ce4db

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02095/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://pccce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a0fcfd4d-4992-4ba1-862d-06632c3ee4db

DECLARAÇÃO

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02095/2017, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ em 30/11/2017, publicado em 30/11/2017 no

mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, 30/11/2017

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeito

Eliane M. da Silva Soares
Prefeita


Welimodjo Aleazar de S. Matias
Gerente do FUNPRESC.
CPF: 030.865.744-61

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
 Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDocumento:401cfd44-4992-462d-406852c3e44d

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02095/2017	Data	20/11/2017
Valor consolidado	811.102,77	Valor da prestação inicial	13.518,38
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/12/2017

DEVENDOR

Ente Federativo	Santa Cruz/PE	CNPJ	24.301.475/0001-86
Representante Legal	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES	CPF	902.326.404-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x
		Conta nº	79425-2

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ	08.702.822/0001-26
Representante Legal	WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA	CPF	030.865.744-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x
		Conta nº	24285-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz/PE - 30/11/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Eliane M. da Silva Soares Prefeita
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	<div style="float: right; text-align: right;"> ANILTON TREMANTI Gerente Geral Mat. 0 772 793-3 </div>

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

ANILTON TREMANTI
 Gerente Geral
 Mat. 0 772 793-3

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01660/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a0fcfd4d-4992-4ba1-8624-060823ee4100

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santa Cruz/PE	CNPJ:	24.301.475/0001-86
Endereço:	AV TRES DE MAIO	CEP:	56215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-8156	Complemento:	
E-mail:	eliennatacha88@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES		
CPF:	902.326.404-59		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	eliennatacha88@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ:	08.702.822/0001-26
Endereço:	AVENIDA TRÊS DE MAIO	CEP:	56215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3874-8156
Telefone:	(087) 3874-8156	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	funpresc.santacruz@gmail.com	Data início da gestão:	27/09/2017
Representante legal:	WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS		
CPF:	030.865.744-61		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	wasteo@bol.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 447/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Cruz da quantia de R\$ 3.595.230,69 (três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2005 a 04/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.595.230,69 (três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), será pago em 120 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.976,15 (dezesete mil e novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.976,15 (dezesete mil e novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

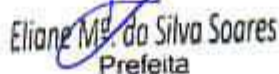
A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.


Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01660/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/validador/validadorDoc.aspx?CodigoDoDocumento=a0fcfd4d-4992-4ba0-862d-06632c3ee4db

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira,
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz - PE / 30/08/2017

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS

Testemunhas:

Ubiratan Guimarães Soares
Ubiratan Guimarães Soares
Secretário de Governo
CPF: 774.663.224-68
RG: 4166092

Juarez Guimarães da Silva
Juarez Guimarães da Silva
Assessor Especial na-5
CPF: 028.415.034-70
RG: 5649133

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01660/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a0fcfd4d-4992-4ba1-862d-06632c3ee4db

DECLARAÇÃO

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 01660/2017, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ em 30/08/2017, publicado em 30/08/2017 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Santa Cruz, 30/08/2017

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeito

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01281/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a0fcfd4d-4992-4ba1-8628-00632c3c941d

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santa Cruz/PE	CNPJ:	24.301.475/0001-86
Endereço:	AV TRES DE MAIO	CEP:	56215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-8156	Complemento:	
E-mail:	eliennatacha88@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES		
CPF:	902.326.404-59		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	eliennatacha88@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ:	08.702.822/0001-26
Endereço:	AVENIDA TRÊS DE MAIO	CEP:	56215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3874-8156
Telefone:	(087) 3874-8156	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	funpresc.santacruz@gmail.com	Data início da gestão:	27/09/2017
Representante legal:	WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS		
CPF:	030.865.744-61		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	wasteo@bol.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 447/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Cruz da quantia de R\$ 307.368,63 (trezentos e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2005 a 12/2006, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 307.368,63 (trezentos e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.536,84 (hum mil e quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.536,84 (hum mil e quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.


Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01281/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante declarado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz - PE / 01/09/2017

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS

Testemunhas:

Ubiratan Guimarães Soares

Ubiratan Guimarães Soares
Secretário de Governo
CPF: 774.663.224-68
RG: 4166092

Juarez Guimarães da Silva

Juarez Guimarães da Silva
Assessor Especial NA-5
CPF: 028.415.034-70
RG: 5649133

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Assessoria: https://cei.ceci.gov.br/epi/validador/verCodigo.do?codigo=documento:a0fcfd4d-4992-49a1-862d-06632c3ee4db

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01281/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a0fcfd4d-4992-4ba1-862d-06632c3ee4db

DECLARAÇÃO

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01281/2017, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ em 01/09/2017, publicado em 01/09/2017 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, ____/____/____

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeito

Eliane M. da Silva Soares
Prefeita

*** AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01281/2017	Data	01/09/2017
Valor consolidado	307.368,63	Valor da prestação inicial	1.538,84
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/09/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Santa Cruz/PE	CNPJ	24.301.475/0001-86
Representante Legal	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES	CPF	902.326.404-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x
		Conta nº	79425-2

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ	08.702.822/0001-26
Representante Legal	WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS	CPF	030.865.744-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x
		Conta nº	24285-3

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, em virtude do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, comunica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz/PE - 01/09/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Eliane M^{te} da Silva Soares</i> Prefeita
UNIDADE GESTORA	<i>Wellinadja A de Souza Matias</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura]</i> MILTON TREMANTI Gerente Geral Mat. 0 772 793-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=af0cfcd4-4992-4b41-862d-06682c3e4dd0